

LEI Nº 326/2014, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação da  
Imprensa Oficial do Município e dá  
outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, aprovou e **EU,** Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Tocantins - Poder Executivo e Legislativo, com publicação em meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema software de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

**Parágrafo único** - A publicação tratada no **caput** deste artigo atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica indispensáveis à segurança do ato.

**Art. 2º** - O Diário Oficial criado por esta Lei passa a ser órgão oficial do município de Bom Jesus do Tocantins, no qual serão publicadas matérias objeto do processo legislativo municipal, previstas na Lei Orgânica do Município, bem como de atos administrativos, contratos administrativos, convênios e o que for de interesse público.

**§ 1º** - Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

**§ 2º** - A publicação dos atos administrativos, contratos e convênios poderão ter seu conteúdo resumido, a fim de melhor dispor as matérias no Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Tocantins.

**Art. 3º** - Os Atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a publicação na Imprensa Oficial.

**Art. 4º** - A publicação de atos de natureza privada e do Legislativo que, por disposição legal ou regulamentar, sejam sujeitos à publicidade oficial será autorizada pelo Secretário de Administração.

**Art. 5º** - O Diário Oficial do Município será editado diariamente, devendo sua regulamentação ser efetivada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial do Município.

**Art. 6º** - Fica criado o **site** oficial do Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Tocantins.



GOVERNO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

**Art. 7º** - A edição e comercialização do Diário Oficial do Município competem à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Arrecadação.

**Art. 8º** - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Administração, fica autorizado o executivo a abrir Créditos Suplementar ao orçamento do exercício de 2014, para suprir as necessidades da presente Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Tocantins, aos 27(vinte e sete) dias do mês de agosto de 2014.

---

**ROSANGELA BARBOSA BEZERRA**  
Prefeita

